



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira 58 - ES - Tel. (027) 556 1120 - CEP 29470-000

LEI Nº 936/96

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDEER ANTECIPAÇÃO

SALARIAL"

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder antecipação salarial de 15% (quinze por cento) a todos os servidores Públicos Municipais, o que será objeto de desconto quando da revisão geral dos vencimentos a ser realizada, nos termos do art. 4º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 874/94.

Art. 2º - As despesas decorrentes da Presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 (primeiro) de março de 1996.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, em 16 de fevereiro de 1996.

Dr. JOSÉ DE OLIVEIRA RAFT
Prefeito Municipal